DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.258, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que a região a que pertence o Município de Guará está enquadrada na fase amarela do Plano SP há mais de 60 dias,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV, do art. 5º, do Decreto nº 3.233, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

IV - Supermercados, mercados, padarias e similares, casas de carnes, hortifrutigranjeiros, e todos os estabelecimentos que possuam os referidos CNAEs como principais ou não, poderão abrir de segunda à sábado, das 06 horas às 22 horas, e permanecerão fechados aos domingos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 23 de novembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações do setor cultural – Lei Aldir Blanc.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, e

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I - Representantes da Prefeitura:

José Paulo Servino Silvério – RG nº 33.460.285-3;

Cássio Rangel Andrade de Carvalho – RG nº 47.336.454-2;

Luiz Carlos dos Santos Junior – RG nº 44.645.895-8;

II – Sociedade civil:

Roberto Carlos Abboud - RG nº 8.943.874.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras Secretarias do Município, profissionais vinculados às Secretarias Estaduais e Municipal de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os integrantes do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não poderão receber os benefícios de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Guará.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 23 de novembro de 2020.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.261, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 170.070,01 (Cento e setenta mil, setenta reais e um centavo), em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto da União n° 10.464/2020, cujas despesas terão as seguintes classificações funcionais programáticas:

I- Concessão de incentivos financeiros para estimular a produção cultural no município de Guará. Abertura de Editais/Premiações/Chamadas Públicas, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de dança, música, audiovisual, artesanato, gastronomia, documentário cultural e outros, possibilitando o acesso de pessoas físicas e jurídicas aos recursos da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 23 de novembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.262 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para oferecimento de atividades presenciais aos alunos pela Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual e pelas Unidades Escolares Municipais da Rede Privada, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020,como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município, pelo Decreto Municipal n° 3.181, de 20 de março de 2020, bem como as medidas de prevenção de contágio pelo COVID – 19, determinadas pelo Decreto n° 3.180, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foram ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, bem como pais e responsáveis de alunos, através de pesquisas conduzidas pela Secretaria de Educação, levando em conta ainda a necessidade de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO ainda a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1° A Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual no Município de Guará e as Unidades Escolares Municipais da Rede Privada de Educação Básica do

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.262 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Município da Educação Infantil ao 3° ano do Ensino Médio poderão oferecer atividades presenciais aos alunos a partir do dia 23 de novembro de 2020, observados parâmetros de classificação epidemiológica constantes do plano São Paulo, instituídos no decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 e os termos deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades presenciais que podem ser ofertadas são:

I- atividades de reforço e recuperação de aprendizagem;
II- plantão de dúvidas;
III- avaliações presenciais."

Art.2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de novembro de 2020.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico